

EDITAL DE CREDENCIAMENTO CLÍNICAS Nº 10/2020

1–O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – IPSEMG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 17.217.332/0001-25, com sede e foro nesta Capital, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Bairro Serra Verde, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves –Prédio Gerais, 3º andar – CEP 31.630-901, Belo Horizonte/MG, vem, por meio de sua Presidência, conforme o ato de ratificação da Inexigibilidade de Licitação publicado no Minas Gerais em 27/07/2019, tornar público, para ciência dos interessados, o processo de habilitação e contratação de clínicas, para prestação de serviços de assistência à saúde aos seus beneficiários, no período de 09/03/2020 a 31/07/2020, nos municípios e especialidades relacionados no Anexo I, nos moldes da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, do Decreto Estadual nº 44.405, de 07 de novembro de 2006, do Decreto nº 42.897, de 17 de setembro de 2002 e demais decretos estaduais que regulamentam a matéria ou outra(s) que vier(em) a substituí-la(s), e nas condições estabelecidas no presente Edital de Credenciamento.

1.1 – Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico do IPSEMG: <http://www.ipsemg.mg.gov.br/ipsemg/portal/m/site/editais/3700-credenciamento/522/561> ou nos endereços conforme sua região, disponíveis no mesmo endereço eletrônico.

1.2 –O IPSEMG receberá inscrição e documentos previstos neste edital, digitalizados, **em anexo único, em formato PDF e NA ORDEM DO ANEXO II**, via e-mail, através do endereço eletrônico correspondente ao seu município, de acordo com a jurisdição de sua região, disponível no site <http://www.ipsemg.mg.gov.br/ipsemg/portal/m/site/editais/3700-credenciamento/522/561>, nos termos do Decreto Estadual nº 47.228 de 04 de agosto de 2017, Resolução Conjunta Seplag/Sec nº 9.921 de 02 de outubro de 2018 e conforme dispõe os itens 5.1.1 a 5.1.10 deste Edital.

1.3– O processo de credenciamento de que trata este edital obedecerá às seguintes etapas:

- a) Primeira etapa: Envio via e-mail no formato PDF do requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação exigida, **em anexo único, em formato PDF e NA ORDEM DO ANEXO II**, de acordo com o presente edital, para o endereço eletrônico correspondente à jurisdição de seu município, de acordo com a região disponível no site <http://www.ipsemg.mg.gov.br/ipsemg/portal/m/site/editais/3700-credenciamento/522/561> no período estabelecido no item 1;
- b) Segunda etapa: Análise documental;
- c) Terceira etapa: Realização de visita técnica, a critério do IPSEMG;
- d) Quarta etapa: Inabilitação ou habilitação e divulgação dos prestadores inabilitados e dos habilitados a serem credenciados;
- e) Quinta etapa: Contratação;
- f) Sexta etapa: Acompanhamento da execução do contrato.

1.3.1 – Compete ao IPSEMG a efetivação das atividades previstas nos itens “b” a “f”.

1.3.2 – A Quinta e Sexta etapas do item 1.3 serão aplicadas exclusivamente às entidades devidamente convocadas para a prestação de serviços.

1.4 – São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I –Municípios e especialidades
- b) Anexo II – Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento
 - Apêndice I: Ficha de solicitação de credenciamento
 - Apêndice II: Declaração de inexistência de fatos impeditivos
 - Apêndice III: Dados para cadastro de corpo clínico
- c) Anexo III –Minuta contratual para conhecimento

1.5 – Qualquer interessado poderá apresentar impugnação a este Edital em até 5 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente à data da publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

1.5.1 – O pedido de impugnação deverá ser apresentado através do endereço eletrônico correspondente à jurisdição de seu município, de acordo com a jurisdição de sua região, disponível no site <http://www.ipsemg.mg.gov.br/ipsemg/portal/m/site/editais/3700-credenciamento/522/561>.

1.6 – Ao IPSEMG caberá responder ao pedido de impugnação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

1.7 - Por questões técnicas, há inviabilidade de retorno aos e-mails do servidor *Hotmail*, portanto não deverão ser enviados e-mails utilizando o respectivo servidor.

2 –DO OBJETO

O objeto deste Edital é a habilitação e o credenciamento de clínicas, interessadas em firmar contrato com o IPSEMG, visando a prestação de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do Instituto, nas localidades e especialidades constantes do Anexo I, de acordo com a Tabela de Honorários e Serviços para Área de Saúde do IPSEMG, em conformidade com as normas previstas neste edital ou outras que vierem a substituí-las e demais normas específicas para a Rede Credenciada do IPSEMG.

3 –DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo de credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações, pelo Decreto Estadual 44.405, de 07 de novembro de 2006, pelo Decreto nº 42.897, de 17 de setembro de 2002 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios gerais de direito público.

4 –DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

4.1 – Poderão participar do processo de credenciamento as pessoas jurídicas, legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que atendam as condições específicas de habilitação constantes deste edital e se submetam aos parâmetros estabelecidos pelas normas do IPSEMG, dos decretos estaduais sobre o assunto e da Lei Federal 8.666/93, no que couber.

4.2 – Não poderão participar do credenciamento Pessoa Jurídica que:

4.2.1. Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

4.2.2. Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.2.3. Estiverem suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 87, III, da Lei 8666, de 1993;

4.2.4. Estiverem impedidas de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais, sancionadas com fundamento no art. 7º da Lei 10.520, de 2002;

4.2.5. Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 87, IV, da Lei 8666, de 1993;

4.2.6. Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

4.2.7. Estiverem inclusas em uma das situações previstas no art.9º da Lei Federal nº 8.666/93;

4.2.8. Tenham sido descredenciadas pelo IPSEMG anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados, conforme avaliação do Instituto, em contrato anterior.

4.3 – A inscrição da entidade neste processo de credenciamento por meio dos Apêndices I, II e III, devidamente preenchidos, acompanhados de toda a documentação exigida, implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração do Instituto, independente de declaração expressa.

4.4 – Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

5 – DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

5.1 – DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

5.1.1 – O requerimento e os demais documentos dos Apêndices I, II e III, devidamente preenchidos e assinados, acompanhados de toda a documentação exigida deverão ser encaminhados digitalizados, **em anexo único, em formato PDF e NA ORDEM DO ANEXO II**, via e-mail, para o endereço eletrônico correspondente ao seu município, disponível no site <http://www.ipsemg.mg.gov.br/ipsemg/portal/m/site/editais/3700-credenciamento/522/561>, nos termos do Decreto 47.228/2017 e Resolução Conjunta Seplag/Sec nº 9.921 de 02 de outubro de 2018, sem emendas e/ou rasuras, no período estabelecido no item 1, sob pena de inabilitação e deverão conter:

a) No campo Assunto do respectivo e-mail: **O número do Edital, a cidade e a Razão Social do pretenso prestador;**

b) No corpo do respectivo e-mail: **O Nome do Município (cidade), Razão Social, nº do CNPJ, Especialidade(s) interessada(s) em se credenciar e telefone para contato.**

5.1.1.1 - Por questões técnicas, há inviabilidade de retorno aos e-mails do servidor *Hotmail*, portanto não deverão ser enviados documentos utilizando o respectivo servidor.

5.1.2 – Os documentos para habilitação deverão observar o que dispõe o Sistema Eletrônico SEI - instituído pelo Decreto Estadual nº 47.222 de 26 de julho de 2017, pelo Decreto Estadual nº 47.228 de 04 de agosto de 2017 e Resolução Conjunta Seplag/Sec nº 9.921 de 02 de outubro de 2018, que regulamenta o uso do meio eletrônico para a prática de atos e tramitação de processos administrativos, bem como a Lei Federal nº 13.726 de 08 de outubro de 2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação.

5.1.3 – No caso de envio de cópias digitalizadas de certidões ou documentos expedidos por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, fica resguardado ao IPSEMG solicitar os originais, conforme estabelece a Lei Federal nº 13.726 de 08 de outubro de 2018.

5.1.4 – As certidões que compõem a documentação exigida (Anexo II) e que possuem data de validade deverão estar válidas na data do envio da documentação e, ainda, deverão ser atualizadas no momento da habilitação e/ou na assinatura eletrônica do contrato, e mantidas regulares durante a sua vigência contratual e apresentadas, quando solicitadas.

5.1.5– Toda a documentação encaminhada, conforme itens 5.1.1 e 5.1.2, deverá estar na ordem da relação constante do Anexo II.

5.1.6 – Os documentos exigidos para a inscrição deverão ser remetidos para o endereço eletrônico correspondente ao seu município, disponível no site <http://www.ipsemg.mg.gov.br/ipsemg/portal/m/site/editais/3700-credenciamento/522/561>.

5.1.7– O recebimento dos documentos dar-se-á mediante protocolo, que será enviado para o *e-mail* do interessado e servirá como comprovante da inscrição, observando o disposto no item 5.1.1.1.

5.1.8 – Não será aceita a inscrição extemporânea ou condicional.

5.1.9 – As informações prestadas, assim como a documentação enviada, são de inteira responsabilidade do interessado, sob pena de aplicação do art. 299 do Código Penal brasileiro, assim como de inabilitação e/ou descredenciamento.

5.1.10 – Para fins de entrega da documentação, será considerada a data do envio do e-mail do pretenso prestador ao IPSEMG, conforme previsto no item 5.1.1.

5.1.11 – O pretenso prestador, caso seja habilitado e autorizado a se credenciar junto ao Instituto, deverá comparecer à Unidade Regional do IPSEMG da jurisdição de seu município, cujo endereço encontra-se disponível no site <http://www.ipsemg.mg.gov.br/ipsemg/portal/m/site/editais/3700-credenciamento/522/561>.

credenciamento/522/561, para apresentação física da documentação exigida neste edital, **ATUALIZADA**, conforme item 5.1.4, em cópias acompanhadas dos originais para a devida autenticação.

5.1.12 – Para a assinatura eletrônica do contrato, os interessados habilitados, deverão acessar o Sistema Eletrônico de Informação do Governo de Minas Gerais – SEI/MG, por meio do link <http://sei.mg.gov/usuarioexterno>.

5.1.12.1 – A realização do cadastro como usuário externo no SEI, importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, Resolução Conjunta Seplag/Sec nº 9.921 de 02 de outubro de 2018 e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), respondendo o interessado administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido do SEI e pelo teor da integridade dos documentos digitalizados.

5.1.13 – Conforme previsto no Decreto nº 47.222/2017, o IPSEMG poderá exigir a qualquer tempo, a seu critério, a apresentação de documento original em unidade do Instituto.

5.1.14 – Após a digitalização, constatada a integridade do documento digital, o original ou cópia autenticada poderá ser destruído, conforme previsto na Lei nº 12.682/2012.

5.2 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

5.2.1 – Toda a documentação exigida, conforme detalhamento no Anexo II deste Edital, é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica, fiscal e trabalhista do interessado sendo que, a ausência, inconsistência ou com a data de validade vencida de qualquer documento implica inabilitação do interessado.

5.2.2 – A análise da documentação deste Edital será efetuada com base nos critérios de recebimento, autenticidade e validade dos documentos.

5.2.3 – A análise dos documentos enviados será realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data de encerramento das inscrições e/ou envio da documentação.

5.2.4 - O CONTRATADO e seu Responsável Técnico, bem como o corpo clínico do prestador a ser contratado, deverão estar regulares com seus respectivos Conselhos Regionais.

5.3 – DA REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

5.3.1 – A critério do IPSEMG, poderão ser realizadas visitas técnicas por equipe designada pelo Instituto, nas instalações dos interessados habilitados ao credenciamento, para emissão de parecer sobre as condições da área física do serviço, higiene, biossegurança, corpo clínico, identificação do funcionamento, dos equipamentos técnicos declarados e necessários à realização da atividade pretendida, observando-se a legislação vigente e recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

5.3.2 – A visita técnica de que trata o item anterior será realizada após a conclusão da análise documental, a qualquer momento, conforme critério do IPSEMG, inclusive na vigência do contrato de credenciamento, e emitido parecer técnico que, sendo desfavorável, implicará na não habilitação ou no descredenciamento.

5.3.3 – As visitas previstas no item 5.3.1 têm objetivo de garantir a qualidade dos serviços a serem contratados, observando-se a garantia do atendimento, de forma a não gerar desassistência aos beneficiários do IPSEMG.

5.4 – DA HABILITAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E RECURSOS

5.4.1 – Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras deste Edital.

5.4.2 – A habilitação será comprovada mediante a conferência da documentação exigida, conforme relação do Anexo II, e do parecer técnico favorável, se for o caso, que atestarão os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista.

5.4.3– Serão considerados inabilitados os interessados que:

- a) por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta, ou Indireta, Federal, Estadual, ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu;
- b) estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade, sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;
- c) deixarem de enviar qualquer documentação exigida neste Edital;
- d) tenham sido descredenciados pelo IPSEMG anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados, conforme avaliação do Instituto, no contrato anterior.

5.4.4– Os resultados da inabilitação ou habilitação serão publicados pelo IPSEMG durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata o item 5.2 for concluída, no endereço eletrônico www.ipsemg.mg.gov.br e no Diário Oficial do Estado.

5.4.5–Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada no ato de inscrição, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação prevista no item 5.4.4, observadas as seguintes determinações:

5.4.5.1 – O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

5.4.5.2 – O recurso devidamente fundamentado poderá ser encaminhado para o endereço eletrônico correspondente à jurisdição de seu município, disponível no site <http://www.ipsemg.mg.gov.br/ipsemg/portal/m/site/editais/3700-credenciamento/522/561>, nos termos do Decreto Estadual nº 47.228 de 04 de agosto de 2017 e Resolução Conjunta Seplag/Sec nº 9.921 de 02 de outubro de 2018, devidamente fundamentado, no prazo estabelecido no item 5.4.5, e será analisado em até 10(dez) dias úteis, contendo:

- a) No campo Assunto do e-mail: **Recurso, o número do edital, a cidade e a Razão Social do pretenso prestador;**
- b) No corpo do e-mail: **Nome do Município (cidade), Razão Social, nº do CNPJ, Especialidade(s) interessada(s) em se credenciar e telefone para contato.**

5.4.5.2.1 - Por questões técnicas, há inviabilidade de retorno aos e-mails do servidor *Hotmail*, portanto não deverão ser enviados recursos utilizando o respectivo servidor.

5.4.5.3 – O Presidente do IPSEMG poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

5.4.5.4 – Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

5.4.5.5 – Não serão aceitos recursos, por forma física, via postal ou presencial, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

5.4.5.6 – Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

5.4.5.7 – Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

5.4.5.8 – Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio no endereço eletrônico www.ipsemg.mg.gov.br.

5.5– DA CONTRATAÇÃO

5.5.1 – A contratação dos habilitados será conforme a necessidade e conveniência administrativa do IPSEMG, por instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas, conforme minuta do Anexo III.

5.5.1.1 – O não credenciamento dos interessados/habilitados não estabelece ou gera qualquer obrigação ao IPSEMG.

5.5.2–Serão considerados os seguintes critérios prioritários para o credenciamento:

- 1) Quantidade de especialidades médicas ofertadas;
- 2) Número de profissionais habilitados;
- 3) Número de consultas ofertadas aos beneficiários do IPSEMG;
- 4) Rol de exames ofertados;
- 5) Oferta de exames com demanda reprimida;
- 6) Equipe multidisciplinar (Fonoaudiologia, Fisioterapia, Terapia Ocupacional);
- 7) Acreditação hospitalar.

5.5.3 – Os recursos financeiros destinados à rede credenciada do IPSEMG poderão ser distribuídos entre os prestadores habilitados levando-se em consideração a qualificação de cada um, conforme critérios estabelecidos no item 5.5.2.

5.5.4– O contrato terá sua vigência estabelecida pelo IPSEMG, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 8.666/93.

5.5.5 – O CONTRATADO deverá iniciar as suas atividades, em regra, a partir do cadastro do contrato no sistema de informação do Instituto, caso outro prazo não seja fixado pela Administração.

5.5.6–São de inteira responsabilidade do CONTRATADO (A) as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes de execução do contrato.

5.5.7 – Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no contrato a ser celebrado, nos termos da minuta constante do Anexo III, que poderá ser alterada conforme a necessidade do Instituto e com a devida anuência do contratado, desde que previamente aprovada pela Procuradoria Jurídica do IPSEMG.

5.5.8 – O valor do contrato será definido conforme a população a ser atendida, a qualificação do prestador, os parâmetros de necessidade e cobertura definidos na Rede Atenção à Saúde do IPSEMG, nos termos da Portaria n. 35 de 30/09/11 e de acordo com a Tabela de Honorários e Serviços para Área de Saúde do IPSEMG, nos termos do item 2.1 deste Edital, obedecida a disponibilidade de dotação orçamentária.

5.5.9 - O contrato poderá ser alterado, conforme a necessidade e conveniência administrativa do IPSEMG.

5.6 – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.6.1 – O IPSEMG realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade da Diretoria de Políticas em Saúde e suas unidades administrativas, que são os setores responsáveis pela administração e monitoramento da rede credenciada, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

5.6.2 – A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6– DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão efetuados através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito em conta corrente, mediante apresentação de Nota Fiscal, após validação dos dados faturados, via

sistema informatizado do IPSEMG, auditoria técnica e/ou conferência administrativa, e ateste de que os serviços foram realizados de acordo com os valores constantes da tabela de preços do Instituto, conforme item 2.

6.2 – Os critérios, documentação, condições e prazos necessários para apresentação de faturas, contas referentes aos serviços prestados por entidades e profissionais credenciados e glosas, bem como os prazos para liquidação das contas pelo IPSEMG, estão estabelecidos no contrato de prestação de serviços.

6.3 – É vedada a cobrança pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE e/ou seus beneficiários, sob qualquer título ou pretexto, de adicionais, taxas, materiais, medicamentos, honorários médicos e/ou valores complementares àqueles estabelecidos nas Tabelas de preços do IPSEMG, sob pena do não pagamento das despesas pelo CONTRATANTE, por descumprimento contratual, sujeito a aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 – O CONTRATANTE não será responsabilizado nem arcará com as despesas referentes a processos eletivos não autorizados previamente, bem como de beneficiários que não estejam devidamente identificados.

6.5– Para atender as despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos deste edital, o IPSEMG utilizará recursos próprios, livres e não comprometidos, em conformidade com a(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo:

Fonte de recurso: Receita própria Projeto Atividade – Assistência à Saúde Dotações Orçamentárias:

2011.10.302.010.4.078.0001.339039.0.49.1

2011.10.302.010.4.078.0001.339039.0.50.1

7- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

7.1–Nos termos do art. 87 da Lei Nacional nº 8666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante o IPSEMG, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se ampla defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) multa-dia, conforme item 7.1.1;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.1 – A multa-dia corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último faturamento mensal liquidado, e será monetariamente corrigida pelo Índice de Preço ao Consumidor – IPCA ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, e poderá ser imposta, conforme o caso, até o máximo de 20 (vinte) multa-dia, facultando-se ao IPSEMG deduzir a respectiva importância do faturamento que for devido ao CONTRATADO.

7.2 – O contrato poderá ser rescindido por ato formal e unilateral do IPSEMG, nos casos enumerados no art. 78 da Lei Federal N. 8.666/93 e suas alterações, pela inexecução total ou parcial deste instrumento, ou pelo descumprimento das normas em vigor no Instituto, assegurado o contraditório e ampla defesa do **CONTRATADO**.

7.2.1 – No caso da rescisão prevista no item anterior, o IPSEMG deverá comunicar o **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caiba ao **CONTRATADO** quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

7.3 – Também são causas de rescisão do contrato a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no contrato de credenciamento bem como a prática de atos que

caracterizem má-fé em relação ao Instituto ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 8.666/93.

8- DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

8.1 – O presente edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

9- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – O extrato do Edital de Credenciamento será disponibilizado no site do Instituto e publicado uma única vez, no Diário Oficial do Estado.

9.2 – Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

9.3 – Caberá ao contratado a obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se ao IPSEMG o direito de recusar e sustar a prestação de serviços daqueles que não se adequarem às normas estabelecidas.

9.4 – A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

9.5 – A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

9.6 – É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no site e/ou divulgadas no Diário Oficial do Estado.

9.7 – Não serão fornecidas informações por telefone quanto ao processo de credenciamento, valendo para tal fim os resultados publicados no Diário Oficial do Estado e disponibilizados no endereço eletrônico www.ipsemg.mg.gov.br.

9.8 – Os casos omissos serão dirimidos, sucessivamente, pela Gerência de Credenciamento, e pela Diretoria de Políticas em Saúde.

9.9 – São de inteira responsabilidade do CONTRATADO (A), a manutenção e calibração dos equipamentos e instrumentos, quando necessários a assistência, visando o seu bom estado de funcionamento e execução correta dos serviços, obedecendo as Recomendações da Diretoria Colegiada – RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

9.10 – Os produtos para a saúde, ou materiais utilizados na assistência dos beneficiários do IPSEMG deverão estar devidamente registrados na ANVISA.

9.11 - O credenciado declara estar de acordo com os valores descritos na Tabela de Honorários e serviços para Saúde do IPSEMG, em atendimento ao art.2º, IV, d, do Decreto. N.44.405/2006.

9.12 - O contrato, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, a fim de resguardar o público beneficiário de saúde do Instituto, fica facultado ao contratante/IPSEMG suspender

temporariamente a permissão para continuidade da prestação de serviços prevista no contato, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

9.13 - É vedado ao credenciado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste edital.

9.14 - A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores habilitados e não credenciados nos editais para credenciamento de Clínicas, publicados nos anos anteriores a 2019. Caso os citados prestadores queiram se credenciar, devem cumprir as cláusulas do presente Edital.

10 – DO FORO

10.1 – Fica eleito o Foro da comarca de Belo Horizonte - MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Belo Horizonte, 04 de março de 2020.

Marcus Vinícius de Souza
Presidente do IPSEMG

Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I

LISTAGEM DE MUNICÍPIOS E ESPECIALIDADES

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

- Apêndice I: Ficha de solicitação de credenciamento
- Apêndice II: Declaração de inexistência de fatos impeditivos
- Apêndice III: Dados para cadastro de corpo clínico

ANEXO III

MODELO MINUTA CONTRATUAL

ANEXO I

LISTAGEM DE MUNICÍPIOS E ESPECIALIDADES

| MUNICÍPIOS | ESPECIALIDADES |
|-----------------|--|
| ABAETE | CLINICA GERAL |
| | GINECOLOGIA E OBSTETRICIA |
| | ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA |
| AGUAS FORMOSAS | CLINICA GERAL |
| ALEM PARAIBA | CARDIOLOGIA |
| ALFENAS | ANGIOLOGIA CIRURG. VASCULAR INSTRUMENTAL |
| ALMENARA | FISIOTERAPIA |
| | ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA |
| ALPINOPOLIS | CLINICA GERAL |
| | PEDIATRIA |
| ALTO RIO DOCE | CARDIOLOGIA |
| ARACUAI | CLINICA MEDICA |
| ARAGUARI | ALERGOLOGIA |
| | CLINICA GERAL |
| | CLINICA MEDICA |
| | DERMATOLOGIA |
| | ENDOCRINOLOGIA |
| | GINECOLOGIA E OBSTETRICIA |
| | ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA |
| | PEDIATRIA |
| | REUMATOLOGIA |
| | UROLOGIA |
| ARAXA | CARDIOLOGIA |
| | CLINICA MEDICA |
| | GERIATRIA |
| | GINECOLOGIA E OBSTETRICIA |
| | OFTALMOLOGIA |
| | ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA |
| | OTORRINOLARINGOLOGIA |
| | PNEUMOLOGIA |
| | RADIODIAGNOSTICO |
| ARINOS | CLINICA GERAL |
| BAMBUI | CLINICA GERAL |
| BARAO DE COCAIS | CLINICA GERAL |
| BARBACENA | DERMATOLOGIA |
| | ENDOCRINOLOGIA |
| | MEDICINA NUCLEAR |
| | NEUROLOGIA |
| | OFTALMOLOGIA |
| | PEDIATRIA |
| | PNEUMOLOGIA |
| | PSIQUIATRIA |
| BARROSO | CLINICA MEDICA |
| | ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA |

| | |
|-----------------|--|
| BELO HORIZONTE | ANGIOLOGIA CIRURG. VASCULAR INSTRUMENTAL |
| | CARDIOLOGIA |
| | CIRURGIA CARDIOVASCULAR |
| | CIRURGIA DE CABECA E PESCOCO |
| | CIRURGIA GERAL |
| | CIRURGIA PLASTICA |
| | CLINICA GERAL |
| | CLINICA MEDICA |
| | DERMATOLOGIA |
| | ELETROENCEFALOGRAFIA E NEUROFISIOLOGIA |
| | ENDOCRINOLOGIA |
| | ENDOSCOPIA DIGESTIVA |
| | FONOAUDIOLOGIA |
| | GASTROENTEROLOGIA |
| | GINECOLOGIA E OBSTETRICIA |
| | HEMATOLOGIA |
| | NEFROLOGIA |
| | NEURO CIRURGIA |
| | NEURO FISIOLOGIA |
| | NEUROLOGIA |
| | OFTALMOLOGIA |
| | ONCOLOGIA |
| | ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA |
| | OTORRINOLARINGOLOGIA |
| | PATOLOGIA CLINICA |
| | PEDIATRIA |
| | PNEUMOLOGIA |
| | PROCTOLOGIA |
| | PSIQUIATRIA |
| | RADIODIAGNOSTICO |
| | RADIOTERAPIA |
| | RESSONANCIA MAGNETICA |
| | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA |
| ULTRASSONOLOGIA | |
| URODINAMICA | |
| UROLOGIA | |
| BETIM | CARDIOLOGIA |
| | CLINICA GERAL |
| | CLINICA MEDICA |
| | DERMATOLOGIA |
| | FONOAUDIOLOGIA |
| | GINECOLOGIA E OBSTETRICIA |
| | OFTALMOLOGIA |
| | OTORRINOLARINGOLOGIA |
| UROLOGIA | |
| BICAS | CARDIOLOGIA |
| | CLINICA GERAL |
| BOA ESPERANCA | CLINICA GERAL |
| | FISIOTERAPIA |

| | |
|-------------------|---------------------------|
| BOA ESPERANCA | PEDIATRIA |
| BOCAIUVA | CARDIOLOGIA |
| | CLINICA GERAL |
| | CLINICA MEDICA |
| | FISIOTERAPIA |
| | GINECOLOGIA E OBSTETRICIA |
| BOM DESPACHO | CARDIOLOGIA |
| | CLINICA GERAL |
| | RADIODIAGNOSTICO |
| | ULTRASSONOGRRAFIA |
| BOM SUCESSO | CLINICA GERAL |
| BOTELHOS | CLINICA GERAL |
| BRASILIA DE MINAS | CLINICA GERAL |
| | PEDIATRIA |
| BRAZOPOLIS | GINECOLOGIA E OBSTETRICIA |
| BUENOPOLIS | CLINICA GERAL |
| CAETE | CARDIOLOGIA |
| | CLINICA MEDICA |
| CALDAS | CLINICA GERAL |
| CAMBUÍ | OFTALMOLOGIA |
| CAMPANHA | CLINICA MEDICA |
| CAMPO BELO | GINECOLOGIA E OBSTETRICIA |
| | ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA |
| CAMPOS GERAIS | CLINICA GERAL |
| | CLINICA MEDICA |
| | GERIATRIA |
| | ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA |
| CARANDAI | CLINICA GERAL |
| CARANGOLA | CARDIOLOGIA |
| | CIRURGIA GERAL |
| | CLINICA GERAL |
| | ENDOCRINOLOGIA |
| | ENDOSCOPIA DIGESTIVA |
| | FONOAUDIOLOGIA |
| | GASTROENTEROLOGIA |
| | GINECOLOGIA E OBSTETRICIA |
| | NEUROLOGIA |
| | OTORRINOLARINGOLOGIA |
| | PEDIATRIA |
| CARATINGA | CLINICA GERAL |
| | GINECOLOGIA E OBSTETRICIA |
| | OFTALMOLOGIA |
| | OTORRINOLARINGOLOGIA |
| | RADIODIAGNOSTICO |
| | RESSONANCIA MAGNETICA |
| CATAGUASES | CARDIOLOGIA |
| | GINECOLOGIA E OBSTETRICIA |
| | ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA |
| CAXAMBU | CLINICA MEDICA |

| | |
|--------------------------|--|
| CAXAMBU | NEUROLOGIA |
| COLUNA | CLINICA GERAL |
| CONCEICAO DAS ALAGOAS | CLINICA GERAL |
| CONCEICAO DO MATO DENTRO | GINECOLOGIA E OBSTETRICIA |
| CONGONHAS | CLINICA GERAL |
| | OFTALMOLOGIA |
| CONSELHEIRO LAFAIETE | CLINICA GERAL |
| | DERMATOLOGIA |
| | GASTROENTEROLOGIA |
| | GERIATRIA |
| | GINECOLOGIA E OBSTETRICIA |
| | NEFROLOGIA |
| | NEUROLOGIA |
| | ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA |
| | UROLOGIA |
| CONTAGEM | CLINICA MEDICA |
| | FISIOTERAPIA |
| | ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA |
| | URODINAMICA |
| | UROLOGIA |
| CORACAO DE JESUS | CLINICA MEDICA |
| CORINTO | CLINICA GERAL |
| | GINECOLOGIA E OBSTETRICIA |
| CORONEL FABRICIANO | CLINICA GERAL |
| | CLINICA MEDICA |
| | GINECOLOGIA E OBSTETRICIA |
| | OFTALMOLOGIA |
| | ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA |
| | PEDIATRIA |
| | UROLOGIA |
| CRISTINA | FISIOTERAPIA |
| CURVELO | CLINICA MEDICA |
| | OFTALMOLOGIA |
| | ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA |
| | ULTRASSONOGRRAFIA |
| DESCOBERTO | CLINICA GERAL |
| DIAMANTINA | CIRURGIA GERAL |
| | CLINICA GERAL |
| DIVINO | GINECOLOGIA E OBSTETRICIA |
| DIVINO DAS LARANJEIRAS | CLINICA GERAL |
| DIVINOPOLIS | ALERGOLOGIA |
| | CLINICA GERAL |
| | CLINICA MEDICA |
| | DERMATOLOGIA |
| | ELETRONECEFALOGRAFIA E NEUROFISIOLOGIA |
| | GINECOLOGIA E OBSTETRICIA |
| | NEURO CIRURGIA |
| | NEUROLOGIA |
| OFTALMOLOGIA | |

| | |
|----------------------|--|
| DIVINOPOLIS | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA |
| | ULTRASSONOGRAFIA |
| DORES DO INDAIA | CARDIOLOGIA |
| ESPERA FELIZ | CLINICA MEDICA |
| | PEDIATRIA |
| ESPINOSA | CIRURGIA GERAL |
| | CLINICA GERAL |
| | GINECOLOGIA E OBSTETRICIA |
| FELISBURGO | CLINICA GERAL |
| FORMIGA | CARDIOLOGIA |
| | CLINICA GERAL |
| | OTORRINOLARINGOLOGIA |
| FRANCISCO BADARO | CLINICA GERAL |
| FRUTAL | CLINICA GERAL |
| | GINECOLOGIA E OBSTETRICIA |
| GALILEIA | CIRURGIA GERAL |
| | CLINICA GERAL |
| GOUVEIA | CLINICA GERAL |
| | FISIOTERAPIA |
| | GINECOLOGIA E OBSTETRICIA |
| GOVERNADOR VALADARES | ANGIOLOGIA CIRURG. VASCULAR INSTRUMENTAL |
| | CARDIOLOGIA |
| | CLINICA GERAL |
| | CLINICA MEDICA |
| | DERMATOLOGIA |
| | ELETOENCEFALOGRAFIA E NEUROFISIOLOGIA |
| | ENDOCRINOLOGIA |
| | FISIOTERAPIA |
| | FONOAUDIOLOGIA |
| | GASTROENTEROLOGIA |
| | HEMATOLOGIA |
| | NEUROLOGIA |
| | OFTALMOLOGIA |
| | OTORRINOLARINGOLOGIA |
| | PEDIATRIA |
| | URODINAMICA |
| UROLOGIA | |
| GUARANI | CLINICA GERAL |
| | CLINICA INFANTIL |
| | GINECOLOGIA E OBSTETRICIA |
| GUAXUPE | CLINICA MEDICA |
| | NEFROLOGIA |
| IBIA | CLINICA GERAL |
| IPANEMA | CLINICA GERAL |
| IPATINGA | GINECOLOGIA E OBSTETRICIA |
| | OFTALMOLOGIA |
| | ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA |
| | PEDIATRIA |
| | RESSONANCIA MAGNETICA |

| | |
|----------------|--|
| IPATINGA | ULTRASSONOGRRAFIA |
| ITABIRA | CLINICA GERAL |
| | CLINICA MEDICA |
| | FISIOTERAPIA |
| | NEFROLOGIA |
| ITABIRITO | CLINICA GERAL |
| | GINECOLOGIA |
| ITAJUBA | ANGIOLOGIA CIRURG. VASCULAR INSTRUMENTAL |
| | CARDIOLOGIA |
| | CLINICA GERAL |
| | CLINICA MEDICA |
| | DERMATOLOGIA |
| | GASTROENTEROLOGIA |
| | GERIATRIA |
| | GINECOLOGIA E OBSTETRICIA |
| | MEDICINA NUCLEAR |
| | ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA |
| | PEDIATRIA |
| | PNEUMOLOGIA |
| ITANHOMI | CLINICA GERAL |
| ITAOBIM | GINECOLOGIA E OBSTETRICIA |
| ITAPECERICA | CLINICA GERAL |
| ITAUNA | CLINICA GERAL |
| | DERMATOLOGIA |
| | OFTALMOLOGIA |
| | RADIOLOGICO |
| ITUIUTABA | CIRURGIA GERAL |
| | CLINICA GERAL |
| | GINECOLOGIA E OBSTETRICIA |
| | NEUROLOGIA |
| | ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA |
| JABOTICATUBAS | CLINICA GERAL |
| JACUTINGA | GINECOLOGIA E OBSTETRICIA |
| JANAUBA | CLINICA GERAL |
| | CLINICA MEDICA |
| | PEDIATRIA |
| JANUARIA | CLINICA GERAL |
| | GINECOLOGIA E OBSTETRICIA |
| | OFTALMOLOGIA |
| | ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA |
| JEQUITINHONHA | CARDIOLOGIA |
| | CLINICA GERAL |
| | PEDIATRIA |
| JOAO MONLEVADE | CLINICA GERAL |
| | CLINICA MEDICA |
| | PEDIATRIA |
| | RADIOLOGICO |
| | ULTRASSONOGRRAFIA |
| | UROLOGIA |

| | |
|----------------------------|--|
| JOAO PINHEIRO | CLINICA GERAL |
| | CLINICA MEDICA |
| JUIZ DE FORA | ANGIOLOGIA CIRURG. VASCULAR INSTRUMENTAL |
| | CARDIOLOGIA |
| | CIRURGIA GERAL |
| | CLINICA MEDICA |
| | DERMATOLOGIA |
| | ENDOCRINOLOGIA |
| | GASTROENTEROLOGIA |
| | GINECOLOGIA E OBSTETRICIA |
| | INFECTOLOGIA |
| | NEFROLOGIA |
| | NEUROLOGIA |
| | OFTALMOLOGIA |
| | ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA |
| | PEDIATRIA |
| | PROCTOLOGIA |
| | PSIQUIATRIA |
| | RADIODIAGNOSTICO |
| | RESSONANCIA MAGNETICA |
| | REUMATOLOGIA |
| TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA | |
| ULTRASSONOGRRAFIA | |
| UROLOGIA | |
| LAGOA DA PRATA | CLINICA GERAL |
| | ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA |
| | PEDIATRIA |
| LAMBARI | CLINICA GERAL |
| LAVRAS | CLINICA MEDICA |
| | GINECOLOGIA E OBSTETRICIA |
| LEOPOLDINA | CARDIOLOGIA |
| | CLINICA GERAL |
| | CLINICA MEDICA |
| | GINECOLOGIA E OBSTETRICIA |
| OFTALMOLOGIA | |
| MACHADO | CARDIOLOGIA |
| MANHUACU | DERMATOLOGIA |
| | FISIOTERAPIA |
| | NEUROLOGIA |
| | OFTALMOLOGIA |
| | ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA |
| | PEDIATRIA |
| UROLOGIA | |
| MANHUMIRIM | CARDIOLOGIA |
| | CIRURGIA GERAL |
| | GINECOLOGIA E OBSTETRICIA |
| | OFTALMOLOGIA |
| ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA | |
| MARIA DA FE | CLINICA GERAL |

| | |
|----------------------|--|
| MARIA DA FE | PEDIATRIA |
| MATEUS LEME | CLINICA GERAL |
| | OTORRINOLARINGOLOGIA |
| MATIPO | PEDIATRIA |
| MATO VERDE | CLINICA GERAL |
| | GINECOLOGIA E OBSTETRICIA |
| | PEDIATRIA |
| MATOZINHOS | ANGIOLOGIA CIRURG. VASCULAR INSTRUMENTAL |
| | CIRURGIA GERAL |
| | CIRURGIA PLASTICA |
| | CLINICA GERAL |
| | FONOAUDIOLOGIA |
| | OFTALMOLOGIA |
| | ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA |
| | PEDIATRIA |
| | RADIODIAGNOSTICO |
| | ULTRASSONOGRRAFIA |
| MERCES | CLINICA GERAL |
| MINAS NOVAS | CLINICA GERAL |
| MIRADOURO | FISIOTERAPIA |
| MIRAI | CLINICA MEDICA |
| | GINECOLOGIA E OBSTETRICIA |
| MONTALVANIA | CLINICA MEDICA |
| MONTE AZUL | CIRURGIA PLASTICA |
| | CLINICA GERAL |
| | PEDIATRIA |
| MONTE CARMELO | RADIODIAGNOSTICO |
| | RESSONANCIA MAGNETICA |
| | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA |
| | ULTRASSONOGRRAFIA |
| MONTE SANTO DE MINAS | CLINICA GERAL |
| | GINECOLOGIA E OBSTETRICIA |
| MONTES CLAROS | ALERGOLOGIA |
| | CARDIOLOGIA |
| | CIRURGIA GERAL |
| | CLINICA GERAL |
| | CLINICA MEDICA |
| | DERMATOLOGIA |
| | FONOAUDIOLOGIA |
| | GINECOLOGIA E OBSTETRICIA |
| | NEFROLOGIA |
| | OFTALMOLOGIA |
| | ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA |
| MURIAE | ANGIOLOGIA CIRURG. VASCULAR INSTRUMENTAL |
| | CARDIOLOGIA |
| | CLINICA GERAL |
| | CLINICA MEDICA |
| | DERMATOLOGIA |
| | ENDOCRINOLOGIA |

| | |
|------------------|--|
| MURIAE | FISIOTERAPIA |
| | GERIATRIA |
| | GINECOLOGIA E OBSTETRICIA |
| | OFTALMOLOGIA |
| | OTORRINOLARINGOLOGIA |
| | PEDIATRIA |
| | REUMATOLOGIA |
| | UROLOGIA |
| MUTUM | PEDIATRIA |
| NANUQUE | CARDIOLOGIA |
| | CLINICA GERAL |
| | GINECOLOGIA E OBSTETRICIA |
| NOVA ERA | CLINICA GERAL |
| | GINECOLOGIA E OBSTETRICIA |
| NOVA LIMA | CARDIOLOGIA |
| | OFTALMOLOGIA |
| | ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA |
| | OTORRINOLARINGOLOGIA |
| | PEDIATRIA |
| | PSIQUIATRIA/MEDICINA DO SONO |
| NOVO CRUZEIRO | CLINICA GERAL |
| OLIVEIRA | CLINICA GERAL |
| | GINECOLOGIA E OBSTETRICIA |
| OURO FINO | CARDIOLOGIA |
| | CLINICA GERAL |
| OURO PRETO | CLINICA MEDICA |
| PALMA | CLINICA GERAL |
| PARA DE MINAS | CARDIOLOGIA |
| | CIRURGIA GERAL |
| | CLINICA GERAL |
| | CLINICA MEDICA |
| | ENDOCRINOLOGIA |
| | GASTROENTEROLOGIA |
| | OFTALMOLOGIA |
| | ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA |
| RADIODIAGNOSTICO | |
| PARACATU | CARDIOLOGIA |
| | CLINICA GERAL |
| | DERMATOLOGIA |
| | ENDOCRINOLOGIA |
| | ENDOSCOPIA DIGESTIVA |
| | FONOAUDIOLOGIA |
| | GASTROENTEROLOGIA |
| | GINECOLOGIA E OBSTETRICIA |
| | OFTALMOLOGIA |
| | ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA |
| | RADIODIAGNOSTICO |
| | ULTRASSONOGRAFIA |
| PARAISOPOLIS | CLINICA GERAL |
| PASSOS | ANGIOLOGIA CIRURG. VASCULAR INSTRUMENTAL |
| | CARDIOLOGIA |

| | |
|-----------------|--|
| PASSOS | CIRURGIA GERAL |
| | GINECOLOGIA E OBSTETRICIA |
| | INFECTOLOGIA |
| | MASTOLOGIA |
| | ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA |
| | PNEUMOLOGIA |
| | UROLOGIA |
| PATOS DE MINAS | CARDIOLOGIA |
| | CLINICA GERAL |
| PATROCINIO | CIRURGIA GERAL |
| | ENDOSCOPIA DIGESTIVA |
| | GASTROENTEROLOGIA |
| | GINECOLOGIA E OBSTETRICIA |
| | OFTALMOLOGIA |
| | UROLOGIA |
| PAULA CANDIDO | CLINICA GERAL |
| PECANHA | CLINICA GERAL |
| PEDRA AZUL | CLINICA GERAL |
| | MEDICINA DO TRABALHO |
| | PEDIATRIA |
| PEDRALVA | CLINICA GERAL |
| PEDRO LEOPOLDO | ANGIOLOGIA CIRURG. VASCULAR INSTRUMENTAL |
| | CARDIOLOGIA |
| | CLINICA GERAL |
| | CLINICA MEDICA |
| | DERMATOLOGIA |
| | ENDOCRINOLOGIA |
| | GINECOLOGIA E OBSTETRICIA |
| | MASTOLOGIA |
| | OFTALMOLOGIA |
| | ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA |
| | OTORRINOLARINGOLOGIA |
| | PEDIATRIA |
| PERDOES | CLINICA MEDICA |
| PIRAPORA | GINECOLOGIA E OBSTETRICIA |
| | OFTALMOLOGIA |
| | ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA |
| PITANGUI | CLINICA GERAL |
| PIUMHI | PEDIATRIA |
| POCOS DE CALDAS | CLINICA GERAL |
| | DERMATOLOGIA |
| | GASTROENTEROLOGIA |
| | GINECOLOGIA E OBSTETRICIA |
| | PEDIATRIA |
| POMPEU | CARDIOLOGIA |
| | GINECOLOGIA E OBSTETRICIA |
| PONTE NOVA | CARDIOLOGIA |
| | CIRURGIA GERAL |
| | CLINICA GERAL |

| | |
|-----------------------|--|
| PONTE NOVA | CLINICA MEDICA |
| | GINECOLOGIA E OBSTETRICIA |
| | OTORRINOLARINGOLOGIA |
| | ULTRASSONOGRRAFIA |
| | UROLOGIA |
| PORTEIRINHA | CLINICA GERAL |
| | ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA |
| POTE | CLINICA GERAL |
| POUSO ALEGRE | ALERGOLOGIA |
| | CARDIOLOGIA |
| | CIRURGIA GERAL |
| | CLINICA GERAL |
| | CLINICA MEDICA |
| | DERMATOLOGIA |
| | ENDOCRINOLOGIA |
| | GINECOLOGIA E OBSTETRICIA |
| | MASTOLOGIA |
| | NEUROLOGIA |
| | OFTALMOLOGIA |
| | ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA |
| | OTORRINOLARINGOLOGIA |
| | PEDIATRIA |
| UROLOGIA | |
| PRADOS | CLINICA MEDICA |
| | GERIATRIA |
| PRATA | CLINICA GERAL |
| RAUL SOARES | CARDIOLOGIA |
| | CLINICA GERAL |
| | GINECOLOGIA E OBSTETRICIA |
| RECREIO | CLINICA GERAL |
| | GINECOLOGIA E OBSTETRICIA |
| RIBEIRAO DAS NEVES | CLINICA MEDICA |
| | ENDOSCOPIA DIGESTIVA |
| | PEDIATRIA |
| | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA |
| | ULTRASSONOGRRAFIA |
| RIO POMBA | CLINICA GERAL |
| SABARA | ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA |
| | PEDIATRIA |
| SABINOPOLIS | CARDIOLOGIA |
| | FISIOTERAPIA |
| SACRAMENTO | CIRURGIA GERAL |
| | CLINICA GERAL |
| | CLINICA MEDICA |
| | GERIATRIA |
| SALINAS | CLINICA MEDICA |
| SANTA LUZIA | ANGIOLOGIA CIRURG. VASCULAR INSTRUMENTAL |
| | CLINICA GERAL |
| SANTA MARIA DO SUACUI | FISIOTERAPIA |

| | |
|--------------------------------|--|
| SANTA RITA DO SAPUCAI | CLINICA GERAL |
| | DERMATOLOGIA |
| | GINECOLOGIA E OBSTETRICIA |
| SANTA VITORIA SANTA VITORIA | CLINICA GERAL |
| | PEDIATRIA |
| SANTOS DUMONT | ANGIOLOGIA CIRURG. VASCULAR INSTRUMENTAL |
| | CLINICA GERAL |
| | GINECOLOGIA E OBSTETRICIA |
| | OFTALMOLOGIA |
| | ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA |
| PEDIATRIA | |
| SAO DOMINGOS DO PRATA | CLINICA MEDICA |
| SAO GONCALO DO SAPUCAI | CLINICA GERAL |
| | CLINICA MEDICA |
| SAO JOAO DEL REI | CARDIOLOGIA |
| | CLINICA GERAL |
| | GINECOLOGIA E OBSTETRICIA |
| | ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA |
| | ULTRASSONOGRAFIA |
| SAO JOAO NEPOMUCENO | CLINICA GERAL |
| | CLINICA MEDICA |
| SAO LOURENCO | CLINICA GERAL |
| | CLINICA MEDICA |
| SAO PEDRO DOS FERROS | CLINICA GERAL |
| SAO SEBASTIAO DO PARAISO | CARDIOLOGIA |
| | CLINICA GERAL |
| | GINECOLOGIA E OBSTETRICIA |
| | PEDIATRIA |
| SAO TIAGO | CIRURGIA GERAL |
| | CLINICA GERAL |
| SENADOR FIRMINO | CLINICA GERAL |
| | CLINICA MEDICA |
| | GASTROENTEROLOGIA |
| SENHORA DOS REMEDIOS | CLINICA GERAL |
| | DERMATOLOGIA |
| | PEDIATRIA |
| SERRO | GINECOLOGIA E OBSTETRICIA |
| SETE LAGOAS | CARDIOLOGIA |
| | CLINICA GERAL |
| | CLINICA MEDICA |
| | GINECOLOGIA E OBSTETRICIA |
| | OFTALMOLOGIA |
| | ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA |
| TEOFILO OTONI | CLINICA MEDICA |
| | ENDOSCOPIA DIGESTIVA |
| | GASTROENTEROLOGIA |
| | GINECOLOGIA E OBSTETRICIA |
| | OFTALMOLOGIA |
| OTORRINOLARINGOLOGIA | |

| | |
|---------------|---------------------------|
| TEOFILO OTONI | ULTRASSONOGRRAFIA |
| TIMOTEO | CLINICA GERAL |
| TOMBOS | CLINICA GERAL |
| | PEDIATRIA |
| TRES CORACOES | CLINICA GERAL |
| | CLINICA MEDICA |
| | FISIOTERAPIA |
| | GERIATRIA |
| | GINECOLOGIA E OBSTETRICIA |
| | NEFROLOGIA |
| | OFTALMOLOGIA |
| | ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA |
| | PEDIATRIA |
| | RADIOAGNOSTICO |
| | ULTRASSOM |
| TRES MARIAS | GINECOLOGIA E OBSTETRICIA |
| TURMALINA | CLINICA GERAL |
| UBA | CARDIOLOGIA |
| | CLINICA GERAL |
| | DERMATOLOGIA |
| | FONOAUDIOLOGIA |
| | GASTROENTEROLOGIA |
| | GINECOLOGIA E OBSTETRICIA |
| | ULTRASSONOGRRAFIA |
| | UROLOGIA |
| UBERABA | CLINICA GERAL |
| | CLINICA MEDICA |
| | ENDOCRINOLOGIA |
| | GINECOLOGIA E OBSTETRICIA |
| | MASTOLOGIA |
| | OFTALMOLOGIA |
| | ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA |
| | OTORRINOLARINGOLOGIA |
| | PNEUMOLOGIA |
| REUMATOLOGIA | |
| UBERLANDIA | CIRURGIA GERAL |
| | CIRURGIA PLASTICA |
| | CLINICA GERAL |
| | CLINICA MEDICA |
| | DERMATOLOGIA |
| | GINECOLOGIA E OBSTETRICIA |
| | MASTOLOGIA |
| | OFTALMOLOGIA |
| | RADIOTERAPIA |
| REUMATOLOGIA | |
| UNAI | GINECOLOGIA E OBSTETRICIA |
| VARGINHA | CARDIOLOGIA |
| | CLINICA GERAL |
| | DERMATOLOGIA |

| | |
|------------------------|----------------------------|
| VARGINHA | ENDOCRINOLOGIA |
| | FISIOTERAPIA |
| | GINECOLOGIA E OBSTETRICIA |
| | OFTALMOLOGIA |
| | ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA |
| | RADIODIAGNOSTICO |
| | RESSONANCIA MAGNETICA |
| | TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA |
| | ULTRASSONOLOGIA |
| VARZEA DA PALMA | CLINICA GERAL |
| | DERMATOLOGIA |
| | GINECOLOGIA E OBSTETRICIA |
| VARZELANDIA | CLINICA MEDICA |
| VESPASIANO | GINECOLOGIA E OBSTETRICIA |
| VICOSA | CARDIOLOGIA |
| | CIRURGIA GERAL |
| | CLINICA MEDICA |
| | GINECOLOGIA E OBSTETRICIA |
| | ONCOLOGIA |
| | ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA |
| | UROLOGIA |
| VISCONDE DO RIO BRANCO | CLINICA GERAL |
| | CLINICA MEDICA |

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

(Deverão ser encaminhados digitalizados NESTA ORDEM, em arquivo único e no formato PDF, para os e-mails mencionados no item 1.1, de acordo com os itens 5.1.1 a 5.1.12 deste Edital)

01. Ficha de solicitação de credenciamento (modelo anexo II – apêndice I) - **Obrigatório envio de cópia dos dados bancários – Ex: cartão bancário ou folha de cheque, etc.);**
02. Cópia do Contrato Social ou do Estatuto, registrado, e com suas alterações, conforme o caso;
03. Cópia da ata de nomeação da diretoria (se houver);
04. Cópia do documento de identidade e do CPF do(s) representante(s) legal (ais) da entidade;
05. Dados pessoais de todos os sócios: nome, nacionalidade, estado civil, profissão, número da carteira de identidade, CPF, endereço completo;
06. Declaração de inexistência de fatos impeditivos (modelo anexo II – apêndice II);
07. Certificado de inscrição da pessoa jurídica e do responsável técnico, emitido pelo conselho regional, ou declaração de regularidade de funcionamento – DRF (clínicas de fisioterapia) ou inscrição no conselho de fonoaudiologia quando for o caso;
08. Cópia da carteira profissional e diploma do responsável técnico e título de especialidade na área desejada (frente/verso, com os devidos carimbos do MEC);
09. Dados completos do corpo clínico e área de atuação (especialidades), com os respectivos comprovantes de residência médica e/ou título de especialidades e/ou comprovação da especialidade junto ao respectivo conselho, quando for o caso (modelo anexo II – apêndice III);
10. Comprovante de cadastramento do estabelecimento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde – CNES;
11. Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ;
12. Alvará de Localização e funcionamento atualizado;
13. Documento comprobatório da regularidade sanitária, nos termos da legislação, relativo ao serviço a ser credenciado (Alvará Sanitário ou relatório de inspeção sanitária emitido pela unidade competente);
14. Certidão Negativa de Débitos -CND atualizada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou prova de inexistência de débito referente aos três meses anteriores, ou, se for o caso, prova de regularidade quanto ao pagamento das parcelas mensais relativas aos débitos renegociados;
15. Certificado de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
16. Certidão negativa de débito com a Fazenda Pública Estadual.

OBS: O pretenso prestador, caso seja habilitado e autorizado a se credenciar junto ao Instituto, deverá comparecer à Unidade Regional do IPSEMG da jurisdição de seu município, cujo endereço encontra-se disponível no site <http://www.ipsemg.mg.gov.br/ipsemg/portal/m/site/editais/3700-credenciamento/522/561>, quando comunicado da autorização para contratação, para apresentação física da documentação exigida neste edital, **ATUALIZADA**, conforme item 5.1.4, em cópias acompanhadas dos originais para a devida autenticação.

Anexo II - Apêndice I

FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO



FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO II

Apêndice I

Representante legal _____

CPF: _____ RG: _____

Solicita o Credenciamento da clínica:

Razão Social _____

Nome fantasia: _____

CNPJ: _____

Nº Alvará Sanitário: _____ Data de emissão _____

Data da validade _____ Insc. Estadual: _____

Insc. Municipal: _____

Responsável Técnico: _____

Nº de Registro no Conselho da Categoria: _____

Na(s) especialidade(s) e procedimento (s): _____

Capacidade de atendimento:

Número de consultas/dia: _____ Número de consultas/mês: _____

Número de exames/dia: _____ Número de exames/mês: _____

Dias da semana para atendimento

Seg. Ter Qua. Qui. Sex. Sab.

Horários de atendimento: das _____ horas às _____ horas.

Endereço _____

Bairro: _____ Cidade _____ / MG

CEP _____ E-mail: _____

Telefone (s): () _____

OPTANTE PELO SIMPLES

SIM NÃO

DADOS BANCÁRIOS:

Banco _____

Agência: _____ (Não esquecer de informar dígito verificador da agência, se houver)

Conta Corrente _____ (Não esquecer de informar dígito verificador da conta)

Obs.: Não serão aceitas conta conjunta ou poupança ou conta salário. A conta deverá ser em nome de pessoa jurídica.

Local e data _____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal

Padronização de formulários IPSEMG - Departamento de Planejamento e Orçamento - DEPO, Ramal: 52565

IP-146C - PÁGINA 1 DE 1 - 30/07/2019

Anexo II - Apêndice II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

ANEXO II

Apêndice II

Os sócios e/ou diretores da clínica: _____
_____, CNPJ: _____

DECLARAM:

- Não possuir impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- Estar de acordo com os preços estabelecidos unilateralmente pela Administração Pública Estadual;
- Não violar o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos);
- Não possuir vínculo empregatício com o IPSEMG, sob penas da Lei (art. 299 do Código Penal).

Local e data _____, de _____ de _____

| | |
|------------|-----------|
| _____ | CPF _____ |
| Assinatura | |
| _____ | CPF _____ |
| Assinatura | |
| _____ | CPF _____ |
| Assinatura | |
| _____ | CPF _____ |
| Assinatura | |

Padronização de formulários IPSEMG: Departamento de Planejamento e Organização - DEPO, Ramal: 52585

IP-1446D - PAGINA 1 DE 1 - 3007/2019

Anexo II - Apêndice III
Dados para cadastro de corpo clínico de clínica



DADOS PARA CADASTRO DE CORPO CLÍNICO

| DADOS DO CREDENCIADO (Preenchimento obrigatório) | |
|---|--|
| Nome do Credenciado: | |
| Matrícula: | |
| CNPJ: | |
| Endereço: | |
| Bairro: | |
| Município: | |
| CEP: | |
| Telefone para Contato: | |
| IDENTIFICAÇÃO DO CORPO CLÍNICO (Preenchimento obrigatório) | |
| Nome Completo: | |
| Especialidade: | |
| CRM / CRO / CREFITO: | |
| CPF: | |
| | |

Padronização de formulários IPSEMG-DEPO. Ramal: 52585

IP-1446 - PAGINA 1 DE 1 - 29/05/2019

ANEXO III

MODELO MINUTA CONTRATUAL

Não deve ser enviada. O preenchimento será feito pelo IPSEMG apenas para os interessados habilitados.

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE
ASSISTÊNCIA À SAÚDE - CLÍNICA N° _____**

Contrato de credenciamento para prestação de serviços celebrado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – IPSEMG e _____ a seguir indicado, com a finalidade de prestação de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do IPSEMG.

RAZÃO SOCIAL:

NOME FANTASIA:

RAMO DE ATIVIDADE:

PESSOA DE CONTATO:

CNPJ: INSC. ESTADUAL:

ENDEREÇO:

NÚMERO: COMPLEMENTO: BAIRRO:

CIDADE: UF: CEP:

TELEFONE: () CELULAR: ()

E-MAIL:

BANCO: AGÊNCIA: CONTA:

SÓCIOS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

ESPECIALIDADES:

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS IPSEMG, E, nos seguintes termos:

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMG, autarquia estadual, com sede à Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, bairro Serra Verde, em Belo Horizonte/MG, CNPJ nº 17.217.332/0001-25, doravante designado simplesmente “IPSEMG” ou “INSTITUTO”, neste ato representado pelo Presidente,, brasileiro, CPF:, Carteira de Identidade:, endereço: – Bairro: - Belo Horizonte/MG – CEP:, nos termos do Decreto n. 47345 de 24/01/2018 e, de outro lado,, inscrito no CNPJ sob o nº e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, sob o nº, com sede em / MG, à CEP:, neste ato representado(a) por seu(s) representante(s) legal(is), nacionalidade:, CPF:, Carteira de Identidade:, Estado Civil:, Endereço:/MG, de conformidade com seus atos constitutivos, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República de 1988, em especial os artigos 196 e seguintes; art. 85 da Lei Complementar 64/2002; as normas gerais da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, e suas posteriores modificações; observado o que dispõe a Lei Estadual nº 13.994, de 18/09/2001 e, ainda, o reconhecimento de inexigibilidade de licitação, fundamentado no “caput” do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como o disposto no Decreto Estadual nº 44.405, de 07/11/2006, Edital de Credenciamento nº/..... e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assistência à Saúde, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de assistência à saúde, em caráter eletivo ou de urgência/emergência, de acordo disposto no Edital que deu origem a este credenciamento, a todos os beneficiários regularmente inscritos no IPSEMG, que passam a usufruir os serviços ora contratados, em conformidade com a legislação prevista no Edital e neste contrato, ou outras que vierem a substituí-las e demais normas específicas da assistência à saúde do IPSEMG.

1.1.1 – Pela prestação da assistência descrita no item anterior, o CONTRATADO deverá oferecer a(s) seguinte(s) especialidade(s) e serviço(s):

.....
.....

1.2 – O **CONTRATADO** declara que aceita prestar os serviços objeto deste contrato, nos termos do presente instrumento, sujeito a eventuais alterações que venham a ser introduzidas, que se presumirão conhecidas pelo **CONTRATADO** quando publicadas no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal ou protocolo.

1.3 – Os serviços objeto deste contrato não serão prestados em regime de exclusividade pelas partes, que poderão firmar outros contratos da mesma natureza com terceiros.

1.4 - Os colaboradores do CONTRATADO, qualquer que seja o regime da contratação, não possuem qualquer vínculo de natureza empregatícia com o IPSEMG ou com o Estado de Minas Gerais, sendo o presente contrato administrativo regido exclusivamente pelas normas do Direito Público constantes do preâmbulo deste instrumento e demais normas conexas, nos termos do edital de credenciamento público a que se submeteu o Contratado, habilitando-se a ser Credenciado da Administração Pública.

1.5 - Para o desempenho das atividades profissionais relacionadas com o objeto deste Contrato, o CONTRATADO colocará a serviço do Instituto suas instalações, seus equipamentos e pessoal técnico-

especializado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1 – São obrigações do **CONTRATADO**:

- a) Cumprir fiel e integralmente este Contrato, velando para que os serviços se realizem com esmero e perfeição, assumindo inteira responsabilidade por sua execução;
- b) Garantir aos beneficiários do IPSEMG, a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços de assistência à saúde dispensados a todos os demais pacientes do **CONTRATADO**, utilizando-se de todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário;
- c) Proceder à verificação rigorosa da identificação dos beneficiários, conforme *Manual de Normas para Regulação, Auditoria e Faturamento de Contas Ambulatoriais e Hospitalares do IPSEMG*, sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do beneficiário será de responsabilidade única e exclusiva do CREDENCIADO (A);
- d) Observar as instruções de caráter técnico e operacional fornecidas pelo IPSEMG na execução dos serviços previstos neste instrumento conforme *Manual de Normas para Regulação, Auditoria e Faturamento de Contas Ambulatoriais e Hospitalares do IPSEMG*;
- e) Estar regularmente habilitado, dentro de sua(s) especialização(ões) médica(s), a prestar atendimentos aos beneficiários do IPSEMG diariamente e sem qualquer tipo de restrição;
- f) Fornecer a relação completa de seu corpo clínico no início da vigência do contrato e comunicar ao IPSEMG toda e qualquer alteração que houver durante o período contratado;
- g) Notificar, por escrito, em 10 (dez) dias, toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais junto ao IPSEMG: na razão social; no controle acionário ou sócios; na diretoria; no contrato social; no endereço; no Responsável Técnico; na relação do Corpo Clínico; nos dados bancários do CONTRATADO; facultando-se ao CONTRATANTE a realização de visita in loco e análise da conveniência em se manter os serviços;
- h) Manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar ao IPSEMG, sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade, reservando-se ao IPSEMG o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas;
- i) Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento;
- j) Fornecer ao IPSEMG, quando por este solicitado, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento;
- k) Justificar ao beneficiário do IPSEMG ou a seu responsável, por escrito, os motivos que o impossibilitaram de realizar o atendimento ou qualquer ato profissional compreendido no objeto deste Contrato;
- l) Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade fiscal exigidas, inclusive em relação à(s) filial(ais), bem como sua compatibilidade com as obrigações ora assumidas;
- m) O CONTRATADO assume inteira responsabilidade pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento desta cláusula e assume as despesas decorrentes de estorno causado pela falta de informação (notificação) de alteração da conta corrente.

2.2 – O CONTRATADO deverá possuir um Responsável Técnico encarregado por garantir a qualidade dos

serviços de assistência à saúde disponibilizados pelo prestador aos beneficiários do Instituto.

2.3 – O **CONTRATADO** e seu Responsável Técnico, bem como o corpo clínico do prestador a ser contratado, deverão estar regulares com seus respectivos Conselhos Regionais.

2.4 – Considera-se profissional do estabelecimento do **CONTRATADO**:

- a) membro de seu corpo clínico, devidamente registrado no Conselho Regional;
- b) profissional que tenha vínculo empregatício com o **CONTRATADO**;
- c) profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviços ao **CONTRATADO**;
- d) profissional que, não estando enquadrado nas categorias referidas nos itens "a","b" e "c", seja admitido pelo **CONTRATADO** em suas instalações para prestar determinado serviço de responsabilidade do **CONTRATADO** perante o **CONTRATANTE**;
- e) grupo, empresa, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de assistência à saúde ao(à) **CONTRATADO(A)**.

2.5 – O corpo clínico, representado neste instrumento pelo Responsável Técnico do **CONTRATADO**, obriga-se ao fiel cumprimento das cláusulas estabelecidas neste Contrato, sendo solidário em caso de descumprimento.

2.6 – Ao **CONTRATADO** cabe o dever de segurança pelos serviços de assistência à saúde prestados, na forma deste Contrato, aos beneficiários da assistência do IPSEMG.

2.7 – O **CONTRATADO** será responsável pelas consequências decorrentes de culpa profissional e/ou de terceiros autorizados por ele para a execução de serviços, de paramédicos e de pessoal auxiliar, individualmente ou em equipe, assim como, as decorrentes de falhas em instalações e equipamentos.

2.8 – É vedado ao **CONTRATADO** utilizar ou permitir que terceiro utilize beneficiário do IPSEMG para fins de experimentação ou ensino, ressalvando-se no tocante ao ensino, a assistência de "Médico Residente" e/ou "Estagiário" sob direta supervisão de profissional docente habilitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO IPSEMG

3. 1 – São obrigações do IPSEMG:

- a) Providenciar a publicação resumida deste contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e outras determinadas por lei;
- b) Promover a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, sem que isso exclua nem reduza a responsabilidade do **CONTRATADO** por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- c) Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, conforme cláusula primeira, mediante apresentação de nota fiscal, após validação dos dados faturados, via sistema informatizado do IPSEMG, auditoria técnica e/ou conferência administrativa, de acordo com os termos, tabela de preços, limites e condições que estiverem em vigor, estabelecidos em caráter geral pelo IPSEMG e sem prejuízo de instrução(ões) específica(s) por este expedida(s);
- d) Manter o **CONTRATADO** atualizado quanto a normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação do **CONTRATADO** aos mesmos;
- e) Designar representante do IPSEMG, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO

4.1– Para prestar o devido atendimento, o **CONTRATADO** deverá exigir do beneficiário a apresentação do cartão da assistência à saúde do IPSEMG e documento de identidade que contenha foto.

4.1.1 – O **CONTRATADO** é responsável pela identificação do beneficiário, sob pena do não reconhecimento da despesa realizada e rescisão deste Contrato.

4.2 – Todo os procedimentos a serem realizados devem ser autorizados previamente no Sistema de Autorização e Faturamento Eletrônico (SAFE) com emissão da Guia de Autorização, a qual deve ser assinada pelo beneficiário.

4.2.1 – A não apresentação da Guia de autorização assinada pelo beneficiário, no momento do faturamento, implica em glosa da conta referente ao atendimento.

4.3 – Os atendimentos devem ser feitos de forma a suprir as necessidades dos beneficiários, priorizando-se os casos de urgência ou emergência, as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes, pessoas portadoras de deficiência e pessoas com mobilidade reduzida e pessoas com criança de colo, conforme previsto no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 que regulamenta a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000.

4.4 - O prazo para retorno conforme definido no *Manual de Normas para Regulação, Auditoria e Faturamento de Contas Ambulatoriais e Hospitalares do IPSEMG*, será de 30 (trinta) dias corridos para consultas eletivas, contados a partir da data da primeira consulta.

4.5 – O atendimento deverá ficar restrito a Tabela de Honorários e Serviços para a Área de Saúde do IPSEMG de acordo com o item 1.1 deste contrato devendo o beneficiário ser encaminhado a outro profissional quando houver necessidade.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1 – Todos os procedimentos e materiais utilizados durante a prestação dos serviços contratados serão pagos de acordo com os valores constantes da Tabela de Honorários e Serviços para a Área de Saúde do IPSEMG, em vigor à época do atendimento.

5.2 – É vedada a cobrança pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE e/ou seus beneficiários, sob qualquer título ou pretexto, de adicionais, taxas, materiais, medicamentos, honorários médicos e/ou valores complementares àqueles estabelecidos nas Tabelas de preços do IPSEMG, sob pena do não pagamento das despesas pelo CONTRATANTE, por descumprimento contratual, sujeito a aplicação das penalidades cabíveis.

5.3 – O CONTRATANTE não será responsabilizado nem arcará com as despesas referentes a processos eletivos não autorizados previamente, bem como de beneficiários que não estejam devidamente identificados.

5.4 – O reajustamento dos preços acompanhará o reajustamento da tabela de preços do IPSEMG, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROCESSAMENTO E PAGAMENTO DAS CONTAS

6.1 – Os serviços realizados com autorização do **CONTRATANTE**, objeto deste Contrato, que tenham sido efetivamente prestados, serão pagos ao **CONTRATADO**, mediante apresentação de nota fiscal, após validação dos dados faturados, via sistema informatizado do IPSEMG, auditoria técnica e/ou conferência administrativa, de acordo com os respectivos termos, tabela de preços, limites e condições que estiverem em vigor à época do atendimento, estabelecidos em caráter geral pelo INSTITUTO, e sem prejuízo de instrução (ões) específica(s) por este expedida(s).

6.2 – O **CONTRATADO** encaminhará a(s) remessa(s) correspondente(s) aos serviços prestados, devidamente acompanhada(s) da documentação necessária ao seu processamento, nos prazos estabelecidos no *Manual de Normas para Regulação, Auditoria e Faturamento de Contas Ambulatoriais e Hospitalares do IPSEMG*, disponível no site do Instituto.

6.3 – As remessas deverão ser enviadas por meio eletrônico, através do Sistema de Autorização e Faturamento Eletrônico do IPSEMG – SAFE.

6.3.1 – A(s) remessa(s) apresentada(s) por meio eletrônico serão processadas nos prazos definidos no *Manual de Normas para Regulação, Auditoria e Faturamento de Contas Ambulatoriais e Hospitalares do IPSEMG*, ressalvada a hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente informada ao **CONTRATADO**, que implique em correspondente prorrogação do prazo.

6.3.2 – Na impossibilidade de envio eletrônico, as faturas poderão ser enviadas manualmente, desde que observadas as regras constantes no *Manual de Normas para Regulação, Auditoria e Faturamento de Contas Ambulatoriais e Hospitalares* do IPSEMG, perdendo a prioridade no processamento.

6.4 – Os documentos administrativos e clínicos que comprovam os atendimentos prestados devem ficar arquivados por no mínimo 05 (cinco) anos e à disposição do IPSEMG para eventuais auditorias.

6.5 – O CONTRATANTE não será responsabilizado nem arcará com as despesas referentes a procedimentos eletivos não autorizados previamente, bem como de beneficiários que não estejam devidamente identificados, conforme o que dispõe o presente instrumento de contrato.

6.6 – Nos casos de urgência e emergência, apurada a inexistência da condição urgente ou emergencial, o IPSEMG não se responsabilizará pela conta hospitalar ou honorários.

6.7 – Será de inteira responsabilidade do CONTRATADO, a atualização de quaisquer alterações decorrentes da mudança de seu corpo clínico, ficando responsável por pagamentos creditados pelo CONTRATANTE em sua conta corrente, dos honorários profissionais do corpo clínico que porventura deixar de integrá-lo.

6.8– Os critérios, documentação, condições e prazos relativos ao processamento de contas poderão ser alterados pela Diretoria de Políticas em Saúde do IPSEMG através de atualização do *Manual de Normas para Regulação, Auditoria e Faturamento de Contas*.

6.9 – Fica o IPSEMG autorizado a rever as faturas emitidas pelo **CONTRATADO**, por até 05(cinco) anos após o término do contrato, podendo, com o objetivo de promover a regularização da situação, e sem prejuízo de outras medidas que julgar oportunas, deduzir, em fatura que for devida ao **CONTRATADO**, qualquer quantia indevidamente paga.

6.10 – Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão efetuados através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito em conta corrente, mediante apresentação de Nota Fiscal, após validação dos dados faturados, via sistema informatizado do IPSEMG, auditoria técnica e/ou conferência administrativa, e ateste de que os serviços foram realizados de acordo com os valores constantes da tabela de preços do Instituto.

6.10.1 – As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao **CONTRATADO** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo **CONTRATANTE**.

6.11 – O **CONTRATADO** deverá enviar as contas para processamento, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da competência do atendimento, findo o qual o **CONTRATANTE** deixará de reconhecer as contas apresentadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GLOSAS

7.1 – As contas apresentadas pelo **CONTRATADO** passarão por auditoria técnica e conferência administrativa pelo IPSEMG, a fim de verificar a conformidade da documentação, dos padrões estabelecidos, dos processos aplicados e os resultados alcançados, de forma a aferir a adequação aos critérios e parâmetros de eficiência, eficácia e efetividade, mediante exame analítico.

7.1.1 – Poderá ser exigido do CONTRATADO a apresentação de informações e/ou documentos complementares para a realização da análise administrativa e/ou técnica.

7.1.2 – Constatada inconsistência administrativa ou técnica na análise de que trata o item 7.1, as respectivas despesas serão objeto de glosa fundamentada.

7.2 – O **CONTRATADO** poderá apresentar recurso às glosas em até 60 (sessenta) dias da data do processamento da remessa, conforme regras definidas no *Manual de Normas para Regulação, Auditoria e Faturamento de Contas Ambulatoriais e Hospitalares* do IPSEMG.

7.3 – O recurso de glosa apresentado tempestivamente pelo **CONTRATADO** será analisado em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data do seu recebimento pelo IPSEMG.

7.4 – Após análise do recurso de glosa e caso seja comprovado o cabimento total ou parcial da cobrança pelo prestador credenciado, o IPSEMG solicitará ao **CONTRATADO**, nota fiscal e demais documentos necessários para a realização do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 – As penalidades decorrentes da infração ao disposto no presente instrumento serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida e os danos que dela provierem para o IPSEMG ou seu beneficiário, sem prejuízo de quaisquer responsabilidades penais ou civis decorrentes de dolo ou culpa do **CONTRATADO**.

8.1.1 – Fica assegurado ao **CONTRATADO**, em qualquer caso, o devido processo legal e o exercício do direito de ampla defesa.

8.2 – Nos termos do art. 87 da Lei Nacional nº 8666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, o credenciado ficará sujeito às seguintes sanções, a serem aplicados pelo IPSEMG, individual ou cumulativamente, a seu critério:

- a) advertência por escrito;
- b) multa-dia, conforme item 8.2.1;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2.1 – A multa-dia corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último faturamento mensal liquidado, e será monetariamente corrigida pelo Índice de Preço ao Consumidor – IPCA ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, e poderá ser imposta, conforme o caso, até o máximo de 20 (vinte) multa-dia, facultando-se ao IPSEMG deduzir a respectiva importância do faturamento que for devido ao **CONTRATADO**.

8.3 – A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito do IPSEMG de exigir o ressarcimento integral pelas perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

8.4 – O IPSEMG poderá optar diretamente pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

8.5 – Verificada divergência entre a documentação comprobatória dos atendimentos e as faturas apresentadas pelo **CONTRATADO**, o IPSEMG terá direito ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 – O presente contrato terá sua vigência de xx(xxxxxxx) meses, a partir da publicação de seu extrato no órgão oficial de imprensa, prorrogável na forma e limite dispostos no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – O valor estimado do presente Contrato, para o período de vigência descrito na Cláusula Nona, é de R\$ (.....), podendo variar conforme os serviços efetivamente prestados e os preços de remuneração constantes da tabela de preços do IPSEMG que vigorarem à época dos respectivos atendimentos.

10.2 – Os recursos para atender às despesas resultantes deste Contrato, correrão à conta da dotação orçamentária 2011.10.302.010.4.078.0001.339039.0.49.1 ou 2011.10.302.010.4.078.0001.339039.0.50.1,

constante do presente orçamento, e para os exercícios subsequentes, pela dotação que vier a ser alocada para atender obrigações da mesma natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – O presente contrato poderá ser rescindido por ato formal e unilateral do IPSEMG, nos casos enumerados no art. 78 da Lei Federal N. 8.666/93 e suas alterações, pela inexecução total ou parcial deste instrumento, ou pelo descumprimento das normas em vigor no Instituto, assegurado o contraditório e ampla defesa do **CONTRATADO**.

11.1.1 – No caso da rescisão prevista no item anterior, o IPSEMG deverá comunicar o **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 30(trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caiba ao **CONTRATADO** quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

11.2 – Também são causas de rescisão do contrato a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente contrato, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Instituto ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 8.666/93.

11.3 – A ausência da prestação de serviços do **CONTRATADO** aos beneficiários do IPSEMG, pelo prazo de 90 (noventa) dias ininterruptos, poderá implicar, após avaliação técnica sobre a conveniência da manutenção do credenciamento, alteração ou rescisão do contrato, mediante simples aviso extrajudicial.

11.4– O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, por conveniência administrativa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada do Presidente do IPSEMG ou pessoa por ele indicada.

11.5 – As partes poderão rescindir o contrato amigavelmente, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por acordo reduzido a termo precedido de decisão escrita e fundamentada do Presidente do IPSEMG ou pessoa por ele indicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – O IPSEMG realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade da Diretoria de Políticas em Saúde e suas unidades administrativas, que são os setores responsáveis pela administração e monitoramento da rede credenciada, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

12.2 – O IPSEMG reserva-se o direito de exercer controle sobre o movimento dos atendimentos, objetivando evitar que as despesas resultantes deste contrato ultrapassem os limites orçamentários.

12.3 – Este instrumento poderá ser modificado por meio de aditamento, pelo IPSEMG e com a devida anuência do **CONTRATADO**, sempre que ocorrer alteração no “modelo padronizado” do Contrato de Adesão adotado pelo Instituto, ou para a inserção de circunstâncias especiais pertinentes a tratamento e/ou serviços complementares específicos do objeto ora contratado.

12.4 – O IPSEMG se reserva o direito de fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial.

12.5 – O **CONTRATADO** proporcionará todas as facilidades e acessos necessários ao pessoal que o IPSEMG designar para exercer a função fiscalizadora que lhe é facultada, bem como a qualquer outro servidor do Instituto no desempenho de suas funções, respeitados os preceitos éticos.

12.6 – A fiscalização de que trata os itens 12.4 e 12.5 terá por objeto as condições para prestação dos serviços e o controle da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao **CONTRATADO** a responsabilidade integral pela normalidade e eficiência técnica da prestação assistencial e fornecimentos realizados.

12.7 – A fiscalização realizada pelo IPSEMG não elidirá nem reduzirá a responsabilidade do **CONTRATADO**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou

omissão, cuja eventual ocorrência jamais implicará corresponsabilidade do IPSEMG.

12.8 – O **CONTRATADO** se obriga a permitir, dentro de suas dependências, o acesso de equipe multiprofissional de auditoria do IPSEMG, prévia e formalmente designada pelo Instituto, podendo os mesmos ter acesso aos prontuários médicos pertinentes, respeitando-se as regras de sigilo médico.

12.9 – O **CONTRATADO** permitirá a verificação de instalações e equipamentos nas dependências da clínica e auditoria comprobatória de qualidade de atendimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – As partes se autorizam reciprocamente a divulgar a formalização do presente credenciamento.

13.2 – A assinatura deste Contrato rescinde de pleno direito quaisquer outros contratos de mesma finalidade, escritos ou não, que existam entre o IPSEMG e o **CONTRATADO**, ficando as relações jurídicas e obrigacionais, a partir desta data, regidas pelo presente instrumento.

13.3 – O *Manual de Normas para Auditoria e Faturamento de Contas Ambulatoriais e Hospitalares* está disponível no site do IPSEMG.

13.4 – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Para dirimir dúvidas de interpretação ou execução do presente instrumento contratual, as partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de testemunhas que a tudo viram e assistiram, obrigando-se ao seu integral e fiel cumprimento.